

submetido ao setor jurídico do consórcio e que outros municípios também levantaram dúvida semelhante. Esclareceu que a menção à isenção na justificativa decorre de regras e referenciais do Ministério da Agricultura, obtidas de modelos normativos utilizados em outros contextos e adaptados à realidade do consórcio. Exemplificou que situações como produção eventual em contexto educativo (citando hipótese de escola que receba leite e produza queijo) não ensejariam atuação do consórcio, salvo se a instituição solicitasse orientação. A Diretora esclareceu, ainda, que a agricultura familiar e o microempreendedor individual (MEI) já constam expressamente na tabela do anexo como hipóteses em que não se cobra taxa de registro do estabelecimento, indicando, inclusive, que o item correspondente aparece zerado na tabela de serviços/registro. Sobre a menção a "estabelecimento com finalidade educativa", a Diretora esclareceu que tal hipótese não possui, no âmbito do Ministério da Agricultura, definição específica para enquadramento autônomo; assim, o enquadramento ocorrerá conforme o produto efetivamente produzido (por exemplo, queijo, leite pasteurizado etc.), o que já estaria contemplado nos itens da tabela. A **Vereadora Brenda** questionou, então, se, em eventual questionamento sobre a isenção mencionada na justificativa, haveria base legal para fundamentação, considerando que justificativa, por si, não teria força normativa. A **Diretora Taisa** respondeu afirmativamente, esclarecendo que a fundamentação poderia se apoiar na norma federal e em regras superiores do Ministério da Agricultura, entendimento com o qual a Vereadora Brenda concordou. Na sequência, a Diretora perguntou ao Assessor Jurídico Paulo César se restariam dúvidas, tendo ele informado estar satisfeito com os esclarecimentos. A **Vereadora Brenda** registrou, para fins de ata, que a principal dúvida dos *edís* era exatamente a divergência aparente entre a justificativa e o corpo do projeto quanto às hipóteses de isenção, sendo tal ponto o motivo que ensejou a presente reunião com a Diretora Executiva do CICANASTRA. Com os esclarecimentos prestados, no sentido de que a justificativa apenas menciona hipóteses de isenção previstas em legislações específicas e superiores, a dúvida foi considerada dirimida, e os vereadores concordaram com a proposta, liberando-a para deliberação em sessão. Ao final, a **Diretora Executiva Taisa** agradeceu a presença dos vereadores e demais participantes, registrando, inclusive, que se tratou de uma das reuniões de câmara mais numerosas de que já participou. Manifestou satisfação com os questionamentos apresentados e orientou que fosse salvo o contato institucional do consórcio, informando o WhatsApp do CICANASTRA: (37) 99983-2399, e acrescentando que seu contato pessoal encontrava-se com a servidora Marília. Informou, por fim, que havia conseguido contato com a coordenadora Fernanda, que naquele momento realizava entrevista ao programa Globo Rural no Quintal do Glória. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

Gonçalves,

Tatiana

Ata da 10.^a (décima) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 2.^a (segunda) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima)

Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão Permanente de Finanças e Orçamento; e Comissão Permanente de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência: Presidente: vereadora Gleds da Fonseca; Vice-Presidente: vereador Cresio Costa; Membro: vereador Danilo José Soares Marques. Comissão Permanente de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente: Presidente: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva; Vice-Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Membro: vereadora Gleds Donizete da Fonseca. Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2026, às 16h22 (dezesesseis horas e vinte e dois minutos), na Sala de Comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Brenda Garcia de Souza Silva, Cresio Costa, Danilo José Soares Marques, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Gleds da Fonseca, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves.** Também compareceram à presente reunião o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificando o número legal de presenças, iniciaram-se os trabalhos com a deliberação do **Projeto de Lei n.º 009/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com o Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória/MG, mediante Termo de Fomento, com transferência de recursos financeiros, e dá outras providências", encaminhado para tramitação em regime de extrema urgência,** de competência da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência. Inicialmente, o assessor jurídico do Legislativo, **Senhor Paulo César,** procedeu à explanação técnica do projeto, esclarecendo que a proposição visa autorizar o Município a firmar parceria com o Lar São Vicente de Paulo, com repasse total de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), a ser efetuado em 10 (dez) parcelas mensais, no período de março a dezembro, por meio de Termo de Fomento, nos termos da legislação federal que rege as parcerias com organizações da sociedade civil. Informou, ainda, que sob o ponto de vista jurídico não vislumbra irregularidades na matéria, estando o projeto devidamente redigido, cabendo ao Poder Executivo a verificação quanto à regularidade da entidade beneficiada e o cumprimento dos requisitos legais. Durante a discussão, a **vereadora Gleds** questionou se haveria, além do repasse financeiro, a cessão de servidores ao Lar, sendo esclarecido pelo **assessor jurídico** que o projeto trata exclusivamente da transferência de recursos. Na sequência, a **vereadora Gleds** indagou sobre a razão da divisão do

valor em diversas parcelas, relatando preocupação com a realidade enfrentada pela instituição, especialmente quanto à remuneração dos funcionários, mencionando o caso de colaboradora que recebe salário considerado baixo diante das funções exercidas, notadamente no cuidado de idosos acamados. A vereadora destacou a necessidade de avaliar se o valor mensal repassado seria suficiente para cobrir a folha de pagamento da entidade. O **vereador Joel** ponderou sobre o valor aproximado da folha mensal, mencionando que gira em torno de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo debatida a possibilidade de que a divisão em parcelas pudesse impactar na capacidade de pagamento das despesas mensais do Lar. A **vereadora Brenda** ressaltou que eventual redução no número de parcelas poderia ocasionar meses sem repasse, o que também poderia prejudicar o funcionamento da instituição. Durante o debate, o **vereador Joel** informou sobre a existência de recursos oriundos de emendas parlamentares e impositivas destinadas ao Lar, esclarecendo que tais valores não se confundem com o repasse previsto no projeto em análise, por se tratarem de recursos distintos. Os vereadores também discutiram a destinação de recursos anteriormente encaminhados à entidade, especialmente quanto à utilização para estruturação da lavanderia, bem como outras necessidades do Lar, incluindo aquisição de equipamentos e melhorias nas instalações, sendo mencionadas demandas como televisores, ventiladores e câmeras de segurança, além da necessidade de melhor planejamento na aplicação dos recursos. A **vereadora Gleds** relatou, ainda, informações obtidas junto à administração do Lar, destacando dificuldades financeiras enfrentadas pela instituição, inclusive em razão de situações em que benefícios previdenciários de internos são comprometidos por empréstimos realizados por familiares, o que reduz a receita efetivamente recebida pela entidade. O **assessor jurídico** salientou que, embora o valor do repasse seja considerado modesto diante das necessidades da instituição, trata-se de decisão administrativa do Poder Executivo, cabendo ao Município avaliar a ampliação de sua participação no custeio, ressaltando, ainda, que no exercício anterior não houve repasse de recursos dessa natureza. O **vereador Danilo** ponderou sobre a consideração conjunta dos valores provenientes de emendas, ao que foi contraposto pelo vereador Cresio Costa, que destacou a distinção entre os recursos. Encerradas as discussões, a **vereadora Tatiana** destacou que o recurso destinado ao Lar é reduzido, ressaltando, contudo, que se trata do início de um trabalho, mencionando ainda que a nova diretoria da instituição é atuante e comprometida, registrando que o Lar passou por dificuldades anteriormente, não concluindo integralmente sua manifestação. Por fim, após análise e discussão, os membros das comissões manifestaram-se favoravelmente à tramitação do projeto, entendendo não haver óbices legais à sua aprovação. Na sequência, passou-se à análise do Projeto de **Resolução n.º 001, de 05 de março de 2026, de autoria dos vereadores desta Câmara Municipal, que "dispõe sobre a concessão de Moção de Congratulação aos alunos, professores, diretora e vice-diretores da Escola Estadual José Severiano Filho, devido à premiação dos discentes na 20ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP)"**, de competência da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência. O assessor jurídico do Legislativo, **Senhor Paulo César**, esclareceu que se trata de projeto de resolução de iniciativa da própria Câmara, destinado à realização de

A Ordem por princípio

homenagem, nos moldes de proposições semelhantes já aprovadas em exercícios anteriores, não havendo óbice jurídico, tratando-se, portanto, de matéria de mérito. Durante a discussão, a **vereadora Gleds** levantou questionamento acerca do local de realização das homenagens, sugerindo que, ao invés de ocorrerem no plenário da Câmara, poderiam ser realizadas em outro espaço, como o Joanito da Fonseca, mencionando experiências anteriores em que o elevado número de homenageados comprometeu a organização da solenidade. Na sequência, a **servidora Marília** prestou esclarecimentos quanto às normas vigentes, informando que, conforme as resoluções da Câmara, existem duas homenagens oficiais anuais, Honra ao Mérito e Título de Cidadão Honorário, sendo as demais homenagens, como moções, passíveis de execução por meio da entrega de certificados, inclusive como alternativa mais econômica e viável à Administração. Prosseguindo, a **vereadora Gleds** questionou sobre a condução do cerimonial das homenagens, especialmente quanto à escolha do cerimonialista responsável pela leitura dos atos. Em resposta, foi informado que a Câmara pretende realizar procedimento de contratação para esse fim. A partir desse ponto, os vereadores passaram a discutir a atuação de cerimonialistas em eventos anteriores, sendo mencionadas experiências distintas quanto à qualidade dos serviços prestados, com manifestação expressa da **vereadora Gleds** no sentido de insatisfação com determinadas atuações anteriores, destacando a importância de escolha adequada do profissional responsável. Foram ainda levantadas sugestões de nomes para eventual contratação, bem como a possibilidade de ampliação do modelo de contratação para incluir pessoas físicas, de modo a viabilizar a participação de profissionais que anteriormente não puderam ser contratados por questões formais. Também foi debatida a forma de execução das homenagens, sendo esclarecido pela servidora que, embora haja previsão normativa para determinadas solenidades, a execução das demais homenagens depende de decisão da Mesa Diretora e dos vereadores, podendo variar desde eventos formais com estrutura completa até entregas mais simples de certificados, conforme deliberação. A **vereadora Gleds** manifestou-se no sentido de que seja mantido o padrão adotado nas homenagens realizadas no exercício anterior, entendimento que foi acompanhado no debate, passando os membros a discutir os detalhes práticos de organização das solenidades. Encerradas as discussões, não foram apontados óbices à tramitação da matéria, sendo reconhecida sua regularidade formal e legal. Na sequência, passou-se à análise conjunta do Projeto de **Resolução n.º 002, de 05 de março de 2026, que "institui a 'Galeria das Legislaturas Regina Batista dos Reis Garcia', no âmbito da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, e dá outras providências"**, e do Projeto de **Resolução n.º 003, de 05 de março de 2026, que "dispõe sobre a denominação da Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG como 'Galeria dos Presidentes Lenita Maria Garcia de Souza', e dá outras providências"**, ambos de autoria dos vereadores desta Câmara Municipal, de competência da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e Comissão Permanente de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente. O assessor jurídico do Legislativo, **Senhor Paulo**

Cézar, esclareceu que se tratam de dois projetos de resolução, sendo um destinado à criação da galeria das legislaturas e outro à denominação da galeria dos presidentes da Câmara. Durante a discussão, o **vereador Cresio** questionou acerca da escolha dos nomes atribuídos às referidas galerias. Em seguida, a **vereadora Gleds** manifestou-se relatando que tomou conhecimento da proposta por meio de conversa com a vereadora Brenda, durante viagem, demonstrando insatisfação quanto à forma como a decisão foi conduzida, especialmente por não ter sido previamente comunicada, apesar de integrar a Mesa Diretora. O **vereador Joel** manifestou concordância com a posição da vereadora Gleds. Por sua vez, o **vereador Danilo** posicionou-se de forma divergente, argumentando que o vereador possui autonomia para apresentar proposições dessa natureza, destacando que a iniciativa cabe a quem propõe a matéria. A **servidora Marília** esclareceu que o vereador possui autonomia para propor a denominação de bens públicos e espaços da Câmara Municipal. Retomando a palavra, a **vereadora Gleds** reiterou sua insatisfação, não quanto ao mérito da homenagem, mas quanto à ausência de diálogo prévio, entendendo que a decisão deveria ter sido compartilhada, sobretudo por envolver matéria de relevância institucional. Na sequência, foi apresentada justificativa quanto às denominações propostas, sendo informado que a Galeria dos Presidentes foi nomeada em homenagem à Senhora Lenita Maria Garcia de Souza, por ter sido a primeira mulher a ocupar a presidência da Câmara, e a Galeria das Legislaturas em homenagem à Senhora Regina Batista dos Reis Garcia, por ter sido a primeira mulher vereadora no Município. A **vereadora Gleds** manteve sua manifestação crítica quanto à condução do processo decisório, destacando a percepção de ausência de participação nas definições, especialmente por parte das vereadoras. Ao final, os membros passaram a discutir aspectos práticos relacionados à implementação das galerias, inclusive quanto ao local de instalação nas dependências da Câmara Municipal. Encerradas as discussões, as matérias foram consideradas aptas à tramitação, não sendo apontados óbices jurídicos. Na sequência, passou-se à análise do **Projeto de Lei n.º 008/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre o afastamento de servidor público municipal para servir a outro órgão ou entidade e dá outras providências"**, encaminhado para tramitação em regime de extrema urgência, de competência da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. O assessor jurídico do Legislativo, **Senhor Paulo Cézar**, informou tratar-se de projeto pendente de análise, que versa sobre a cessão de servidores públicos municipais para exercício em outros órgãos ou entidades. Durante a discussão, a **vereadora Gleds** manifestou-se contrariamente à proposta, afirmando que o projeto deveria ser reprovado, mencionando situação concreta de servidor que estaria exercendo função de assessor de vereador em outro município, enquanto mantém vínculo com o cargo efetivo no Município de São João Batista do Glória, entendendo que tal situação impede a ocupação da vaga por outro servidor. O **vereador Danilo** questionou a situação apresentada, levantando a necessidade de análise de outros casos semelhantes, sendo citado, durante o debate, servidor em atuação junto à delegacia, o que motivou esclarecimento por parte da **servidora Marília**, no sentido de que se trataria de situação distinta, caracterizada como cooperação institucional. Na sequência, o **assessor jurídico** passou a explicar tecnicamente as hipóteses de cessão de servidores, destacando que se trata de prática comum na Administração Pública, com

A Ordem por princípio

previsão em legislações federal e municipal, ocorrendo, por exemplo, cessões para órgãos como fórum, justiça eleitoral, delegacias e outros entes públicos, podendo haver diferentes formas de custeio, conforme o caso. Durante o debate, a **vereadora Brenda** manifestou preocupação quanto à cessão de servidores para funções que não caracterizem interesse público direto, como o exercício de cargo de assessor parlamentar, apontando a necessidade de se avaliar o interesse do Município na cessão. O **assessor jurídico** esclareceu que a lei possui caráter genérico e que a cessão depende de autorização legal, destacando que o projeto prevê hipóteses como o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como situações previstas em legislação específica, sendo que, em determinados casos, o ônus da remuneração poderá ser do órgão cessionário. Os vereadores passaram a discutir casos concretos envolvendo servidores do Município, especialmente quanto à manutenção do vínculo e à ocupação das vagas decorrentes de concursos públicos, sendo apontado que, mesmo quando o servidor não recebe pelo Município, a vaga permanece vinculada ao cargo efetivo, impedindo sua ocupação por outro candidato. A **vereadora Gleeds** questionou se o projeto teria por objetivo regulamentar também as cessões para órgãos como polícia e entidades regionais, sendo esclarecido que tais situações, em regra, dependem de legislação específica e formalização por meio de convênio. A **servidora Marília** levantou questionamento quanto à possível inconstitucionalidade da matéria, especialmente em relação à hipótese de o servidor passar a receber remuneração de outro ente, ao que o assessor jurídico respondeu que a existência de lei autorizadora poderia viabilizar a situação. Durante a discussão, a **vereadora Tatiana** apresentou exemplo de situação envolvendo servidor em licença para tratar de interesses particulares (LIP). Na sequência, a **vereadora Brenda** manifestou entendimento no sentido de que, independentemente da legalidade, o servidor deveria optar entre os vínculos, sugerindo a exoneração em casos semelhantes. A **vereadora Tatiana** reforçou esse entendimento, mencionando experiências anteriores no âmbito da educação municipal, em que servidores foram instados a optar entre cargos, resultando em exonerações, destacando que a manutenção de vínculos sem exercício efetivo prejudica a ocupação de vagas por outros candidatos. Ao final, a vereadora Tatiana manifestou posicionamento contrário à proposta nos moldes apresentados, afirmando que, caso entenda pela irregularidade da situação, votará pela reprovação do projeto. Por fim, o **assessor jurídico** informou que realizará análise mais aprofundada acerca da legalidade da matéria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião. *Gleeds, Tatiana*

Gleeds, Tatiana
[Handwritten signatures]

Ata da 2.^a (segunda) Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 2.^a (segunda) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima)